



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 12 de dezembro de 2017



Série

Número 211

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Despacho n.º 497/2017

Define os procedimentos associados ao licenciamento de instalações elétricas de serviço particular a serem implementados, a partir de 1 de janeiro de 2018, até à publicação do Decreto Legislativo Regional que adapta à Região o disposto no Decreto-Lei n.º 96/2017, de 10 de agosto.

Despacho n.º 498/2017

Define os procedimentos associados ao licenciamento de instalações de gás a serem implementados, a partir de 1 de janeiro de 2018, até à publicação do Decreto Legislativo Regional que adapta à Região o disposto no Decreto-Lei n.º 97/2017, de 10 de agosto.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

DIREÇÃO REGIONAL DA ECONOMIA E TRANSPORTES

Despacho n.º 497/2017

Despacho n.º 11/2017/DRET

Considerando que o Decreto-Lei n.º 96/2017, de 10 de agosto, que estabelece a disciplina das instalações elétricas de serviço particular alimentadas pela rede elétrica de serviço público (RESP) em média, alta, ou em baixa tensão, e das instalações com produção própria, de caráter temporário ou itinerante, de segurança ou de socorro, e define o sistema de controlo, supervisão e regulação das atividades a elas associadas, entra em vigor a partir de 1 de janeiro de 2018.

Considerando que até à publicação de Decreto Legislativo Regional que adaptará o Decreto-Lei n.º 96/2017, de 10 de agosto, à Região Autónoma da Madeira, importa desde já adotar os procedimentos associados ao licenciamento de instalações elétricas de serviço particular.

Considerando que no âmbito do programa SIMPLEX, o referido Decreto-Lei elimina a formalidade de aprovação do projeto de instalações elétricas.

Considerando que a plataforma eletrónica que regista os pedidos de licenciamento de instalações elétricas, ainda não está implementada.

Considerando que importa adotar procedimentos, a partir de 1 de janeiro de 2018, para não penalizar a atividade dos técnicos responsáveis e Entidades Instaladoras de Instalações Elétricas (EIE), que desenvolvem a sua atividade na Região, salvaguardando a segurança de pessoas e bens.

Assim, ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2015/M, de 26 de outubro, conjugado com o n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 96/2017, de 10 de agosto, determino o seguinte:

1. Para atribuição do certificado de exploração às instalações elétricas do Tipo A e B, a entidade exploradora (proprietário), entrega na Direção Regional da Economia e Transportes (DRET), em suporte papel, o projeto elétrico simplificado devidamente instruído.
2. Nas Câmaras Municipais, para efeitos de aplicação do regime jurídico da urbanização e edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, constitui título bastante:
 - 2.1. No âmbito dos procedimentos para a realização de obra:
 - a) Quando deva existir projeto nos termos do artigo 5.º, o termo de responsabilidade pelo projeto acompanhado de ficha eletrotécnica da instalação elétrica;
 - b) Quando a instalação elétrica não careça de projeto, a ficha eletrotécnica.
 - 2.2. No âmbito dos procedimentos para a utilização do edifício:
 - a) Para as instalações elétricas do Tipo A (Potência superior a 100 KVA) e B, o certificado de exploração, acompanhado de projeto simplificado;
 - b) Para as instalações do Tipo A (Potência igual ou inferior a 100 KVA) e C, termo de responsabilidade pela execução emitido pelo técnico responsável pela execu-

ção ou declaração de conformidade de execução da instalação, emitida pela Entidade Instaladora de Instalações Elétricas.

3. Para a celebração do contrato de fornecimento de energia às instalações elétricas do Tipo C, na Empresa de Eletricidade da Madeira (EEM), deverá ser apresentada, a declaração de conformidade de execução da instalação ou o termo de responsabilidade pela execução, anexando a confirmação em suporte digital por parte da DRET.
4. As Câmaras Municipais, deixam de remeter ao distribuidor público de energia elétrica (EEM) os projetos de instalações elétricas do tipo A, B e C.
5. As instalações elétricas do Tipo C estão permanentemente sujeitas à fiscalização da DRET.
6. O presente Despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2018.

Funchal, 29 de novembro de 2017.

A DIRETORA REGIONAL, Isabel Catarina Jesus Abreu Rodrigues

Despacho n.º 498/2017

Despacho n.º 12/2017/DRET

Considerando que o Decreto-Lei n.º 97/2017, de 10 de agosto, que estabelece o regime das instalações de gases combustíveis em edifícios, adiante designadas por instalações de gás, e dos aparelhos que aquelas abastecem, com exceção dos aparelhos alimentados diretamente por garrafas de gás colocadas no local do consumo, bem como a definição do sistema de supervisão e regulação das atividades a elas associadas, entra em vigor a partir de 1 de janeiro de 2018.

Considerando que até à publicação do Decreto Legislativo Regional que adaptará o Decreto-Lei n.º 97/2017, de 10 de agosto à Região Autónoma da Madeira, importa desde já adotar os procedimentos associados ao licenciamento de instalações de gás.

Considerando que no âmbito do programa SIMPLEX, o referido Decreto elimina a formalidade de aprovação do projeto de instalações de gás.

Considerando que a plataforma eletrónica que procede ao armazenamento e tratamento de dados das instalações de gás, ainda não está implementada.

Considerando que importa adotar procedimentos, a partir de 1 de janeiro de 2018, de forma a não penalizar a atividade das entidades e profissionais que atuam na área dos gases combustíveis, que desenvolvem a sua atividade na Região, salvaguardando a segurança de pessoas e bens.

Assim, ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2015/M, de 26 de outubro, conjugado com o n.º 1 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 97/2017, de 10 de agosto, determino o seguinte:

1. É eliminada a formalidade de aprovação do projeto das instalações de gás, pelas Entidades Inspetoras de Gás (EIG), sendo bastante o termo de responsabilidade assinado pelo projetista atestando a conformidade do projeto com as normas regulamentares aplicáveis.

2. A mudança de titular do contrato de fornecimento de gás deixa de gerar, automaticamente, a obrigação de realização de inspeção.
3. A inspeção das instalações de gás com periodicidade de dois anos, passam a realizar-se a cada três anos.
4. Para efeitos de inspeção, a Entidade Inspetora de Gás (EIG) pode aceder ao projeto da instalação de gás através do proprietário ou do usufrutuário da

instalação ou ainda pela Entidade Instaladora de Gás (EI).

5. O presente Despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2018.

Funchal, 29 de novembro de 2017.

A DIRETORA REGIONAL, Isabel Catarina Jesus Abreu Rodrigues

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)